



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

LEI Nº. 1825 "A" de 10 de Fevereiro de 2012

"Proíbe contratação de veículos automotores adquiridos em decorrência de processo licitatório promovido por qualquer Municipalidade".

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo proibido de contratar através de licitação ou outro procedimento, qualquer veículo adquirido em decorrência de processo licitatório promovido por qualquer Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 25 de Maio de 2012.


José Aparecido Fávalo

Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas